



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 2/2026

Ementa: Institui o Plano Municipal de Turismo e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas:

Data de reunião das Comissões: 2026-01-26

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: No aspecto formal, a proposição insere-se na competência legislativa municipal para tratar de matéria de interesse local relacionada ao desenvolvimento econômico, cultural e turístico. A iniciativa é adequada, uma vez que dispõe sobre planejamento e organização de política pública municipal, sem invadir competências privativas de outros entes ou Poderes. O processo legislativo observa os requisitos formais, e a redação atende às normas de técnica legislativa, apresentando clareza, coerência e adequada sistematização. Não se identificam vícios de iniciativa, competência ou procedimento.

Constitucionalidade Material: Sob o aspecto material, o conteúdo do Projeto de Lei mostra-se compatível com a Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública. O Plano Municipal de Turismo constitui instrumento legítimo de planejamento e orientação das ações do Poder Público, voltado à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, à geração de emprego e renda e à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município. As diretrizes e metas previstas possuem caráter programático, não criando obrigações imediatas incompatíveis com o ordenamento jurídico, nem afrontando direitos fundamentais ou princípios constitucionais.

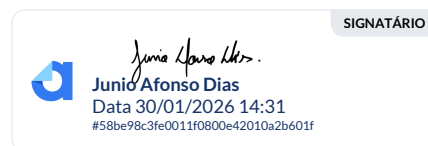
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, **entende que a matéria é constitucional.**

IV - ASSINATURA



CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente



JÚNIO AFONSO DIAS
Vice-Presidente



EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
Membro